



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2254 DE 22 DE JULHO DE 2013.**

EMENTA: “CONDICIONA QUALQUER LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO À PRÉVIA APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROJETO DE SEGURANÇA PRIVADA PREVENTIVA, E DÁ OUTRAS “PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica condicionado no deferimento de qualquer licença para realização de evento aberto ao público à prévia aprovação pela Administração Pública de Projeto de Segurança Pública ou Privada preventiva.

Parágrafo Único: O interessado deverá juntar ao seu específico requerimento de licença o respectivo projeto de segurança preventiva, sem o qual o pedido de licença não poderá ser apreciado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2013.

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 105/2013

Autores: Jair Ferreira Borges / Francisco José Barbosa Leite / Paulo Rogério de Oliveira Ganem / Joel Tinoco / Valdecir Groetares Pegas